

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **FAP CP DAT/RADTP 5022009286**, que tem por objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTES ALFANDEGÁRIOS À FORÇA AÉREA DE SETEMBRO DE 2022 ATÉ MARÇO DE 2023”, incluído no Código **63521000-7** do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), com as características indicadas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

Os serviços serão prestados de setembro de 2022 até ao dia 31 de março de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário a obrigação da prestação do serviço identificado na sua proposta.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade do serviço

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante o serviço objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas que constituem a **Parte II** do presente Caderno de Encargos.

2. O Adjudicatário obriga-se, na execução do contrato, a cumprir todas as normas de qualidade e de segurança aplicáveis à sua atividade.
3. A Entidade Adjudicante poderá efetuar um controlo sobre os meios que o Adjudicatário utiliza, bem como sobre as medidas por este adotadas para o controlo da qualidade e da segurança.

Cláusula 6.^a

Inspeção e verificação

Efetuada cada serviço objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à verificação com vista a saber se o mesmo correspondeu às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção ou os testes previstos na Cláusula anterior não comprovarem conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 8.^a

Aceitação do serviço

Caso a verificação a que se refere a Cláusula 6.^a comprove a total conformidade do serviço prestado com as exigências legais, e nele não seja detetado qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante procede à aceitação do mesmo.

Subsecção II**Dever de sigilo****Cláusula 9.^a****Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II**Obrigações da Entidade Adjudicante****Cláusula 10.^a****Preço contratual**

Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada (Custo do Despacho), até ao valor máximo acumulado de **175.000,00 €** (cento e setenta e cinco mil euros), referentes ao Preço Base, com IVA incluído, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) Cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias**, após certificação das faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a certificação das faturas concretizar-se-á num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a data de receção das mesmas, acompanhadas do comprovativo dos serviços realizados.
3. As faturas deverão ser apresentadas à medida que os serviços forem prestados, devendo nelas ser separadamente discriminados todos os preços cobrados.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. O Adjudicatário não poderá exercer o direito de retenção sobre os bens que lhe sejam confiados como garantia do pagamento de créditos de que seja titular relativamente a serviços prestados.

Cláusula 12.^a**Descontos nos pagamentos**

A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário:

- a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 13.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CAPÍTULO III**PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO****Cláusula 14.^a****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1% (um por cento) do custo do serviço prestado por cada dia de atraso que se verificar;
 - b. O valor total da multa não pode exceder o preço do serviço prestado.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Se os serviços prestados não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b. Quando a demora na prestação de qualquer serviço exceder em 30 (trinta) dias o prazo fixado no contrato;
 - c. Quando a demora na prestação de qualquer serviço, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 7.^a, exceder em 60 (sessenta) dias a data da notificação;
 - d. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 11.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa

indenização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5. A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indenização.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O Adjudicatário está obrigado a disponibilizar um (ou mais) seu(s) representante(s) que estará(ão) permanentemente contactável(is) para dar resposta às solicitações da Entidade Adjudicante.

Cláusula 20.^a**Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 21.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Termos gerais de prestação dos serviços

1. Os serviços a adquirir são os inerentes à atividade de despachante, e efetuar-se-ão mediante ordem expressa da Direção de Abastecimento e Transportes (DAT). Os Serviços contratados incluem, entre outros que lhe estejam associados ou deles decorram:
 - a. Desembaraço Aduaneiro de mercadorias relativos a importações e exportações;
 - b. Processos de autorização para aperfeiçoamento ativo/passivo, incluindo a sua execução, controle e apuramento;
 - c. Importação/exportação temporária de material;
 - d. Procedimentos Simplificados para o desalfandegamento de material urgente.
2. Logo que o Adjudicatário tenha a informação e documentação necessária para iniciar o desalfandegamento do material deve iniciar de imediato o referido processo.
3. O processo de desalfandegamento desde o início até à libertação do material não deve decorrer mais de 3 dias úteis.
4. Sempre que seja solicitado, pela DAT, urgência no desalfandegamento de algum artigo, este deve ser realizado com a maior brevidade possível.
5. Se durante o processo de desalfandegamento surgir algum constrangimento ou seja necessário tomar alguma ação, o Adjudicatário deve de imediato tomar as acções necessárias para evitar atrasos no desalfandegamento e informar a DAT.
6. Sempre que se verifique algum atraso no desalfandegamento do material deve de imediato ser comunicado à DAT o referido atraso e as suas razões.
7. Logo que o material seja libertado pela alfândega deve, o Adjudicatário, comunica-lo à DAT e ao Transitário da Força Aérea.
8. O Adjudicatário deve manter um registo de todos os processos de desalfandegamento onde conste a data em que teve a informação e documentação necessária para iniciar o processo, a data de início do processo, ações tomadas no decorrer do processo e a data de libertação do material da alfândega.

9. O Adjudicatário será o responsável pelo preenchimento e envio, sempre que aplicável, de Certificados de Equipamento Militar.
10. O Adjudicatário deve possuir plataforma informática onde constem todos os dados relacionados com o processo inerente ao despacho aduaneiro, devendo ser dado acesso à DAT.
11. O Adjudicatário deverá proceder à regularização do IVA dos artigos importados.
12. O Adjudicatário deverá possuir uma Caução Global para Desalfandegamento de mercadorias no valor mínimo de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros).
13. Os valores a apresentar no Anexo I, na coluna “CUSTO DO DESPACHO (€)”, deverá englobar a caução e deverá corresponder à aplicação da mesma por 90 dias.
14. A DAT será responsável pela obtenção, sempre que aplicável, de Certificados de Equipamento Militar, de Certificados de Garantia de Entrega e de Certificados Internacionais de Importação e Exportação.
15. A fatura relativa ao serviço prestado deverá ser acompanhada da documentação decorrente do despacho.
16. No âmbito dos serviços a prestar deverá ainda o Adjudicatário:
 - a. Efetuar o levantamento de toda a documentação válida para despacho, junto da DAT ou do MDN, conforme aplicável.
 - b. Indicar os contactos do(s) responsável(is) da empresa que estará(ão) permanentemente contactável(is) (24 horas por dia/365 dias por ano) para dar resposta às solicitações da Força Aérea.
17. O cálculo do custo do despacho será efetuado com base na tabela contante no **Anexo I** e outras despesas associadas, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

ANEXO I

IMPORTAÇÃO	VALOR DO MATERIAL	CUSTO DO DESPACHO (€)	Taxa de IVA
	(Por intervalos)		(%)
	Até 1.000,00 €		
	Até 5.000,00 €		
	Até 30.000,00 €		
	Até 150.000,00 €		
	Mais de 150.000,01 €		
EXPORTAÇÃO			